



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Ofício nº.....: 224/2025/CMMC

Natureza.....: Resposta ao Ofício s/nº Juíza de Direito

Referência.....: Cessão Estagiário Pós-Graduação

Serviço.....: Gabinete da Presidência

Data.....: 31 de julho de 2025

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através do presente, em atenção ao contido no Ofício nº s/nº, da lavra de Vossa Excelência, datado de 26 de junho de 2025, o qual propõe "a celebração de Acordo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Martinho Campos, visando à disponibilização de estagiários de pós-graduação para atuação no âmbito do Foro da Comarca de Martinho Campos", manifestar o interesse na formalização do convênio entre os poderes, visando à disponibilização de 01 (um) estagiário de pós-graduação pela Câmara Municipal ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Informamos, por oportuno, que a Câmara Municipal será responsável pelo pagamento de bolsa de estágio, seguro contra acidentes pessoais e auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008, com ausência de ônus para o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Registramos, ainda que, o estagiário a ser disponibilizado não incorre nas hipóteses descritas no Art. 12 da Portaria Conjunta nº 1.590/PR/2024.

Apresentamos endereço eletrônico e número de telefone para fins de contatos entre o Tribunal de Justiça e o Poder Legislativo, qual seja: email: secretaria@camaramcampos.mg.gov.br e telefone: (37)99998-8366.

Anexo, segue documentação referente ao Convênio firmado entre a Câmara Municipal de Martinho Campos e a Instituição de Ensino, Legale Educacional S/A.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Aproveitamos do ensejo para externar a Vossa Excelência votos de estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito
Rachel Cristina Silva Viegas
DD. Juíza de Direito da Comarca de
Martinho Campos/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

C96AD7E4262C4BCE83BBCBCAC66C66B6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 31/07/2025 11:56:24
CPF:***.***-536-38
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C96AD7E4262C4BCE83BBCBCAC66C66B6>

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR



Convênio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 23.896.970/0001-12, com sede em Martinho Campos/MG, na Rua Pitangui, nº 36, Centro, representada por seu Presidente Vereador **Raniere Carlos Ferreira**, portador de RG nº MG-17.055.691, inscrito no CPF/MF sob nº 121.852.536-38, residente e domiciliado na cidade de Martinho Campos, MG, doravante designada **CONCEDENTE** e **LEGALE EDUCACIONAL S.A**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob nº 05.492.915/0001-85, estabelecida em São Paulo/SP, na Rua da Consolação, nº 65, 1º Andar, Centro, CEP: 01.301.000, aqui representada por **Adriano de Assis Ferreira**, brasileiro, casado, professor/orientador de estágio, portador do RG nº 27887708-4/SP, inscrito no CPF sob nº 282.552.888-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, doravante denominada **LEGALE**, para concessão de estágios, nos termos da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de estágios pela **CONCEDENTE** a alunos matriculados e frequentes na **LEGALE**, em conformidade com a Lei nº. 11.788, de 25/09/2008, os quais poderão realizar suas atividades diretamente perante a Câmara Municipal de Martinho Campos ou diretamente em outros órgãos públicos com os quais a **CONCEDENTE** mantém convênio ou parceria visando o aperfeiçoamento profissional de estudantes de graduação ou pós-graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, visando a integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I - DA LEGALE



- a) Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- b) Supervisionar o estágio de alunos;
- c) Encaminhar o estagiário à CONCEDENTE para a realização do estágio;
- d) Intervir nos Termos de Compromissos a serem celebrados entre os selecionados e a CONCEDENTE;
- e) Informar a situação de matrícula dos alunos selecionados aos estágios, sempre que solicitada.

II - DA CONCEDENTE

- a) Selecionar os candidatos a estágio mediante parâmetros por ela estabelecidos;
- b) Conceder estágio aos alunos regularmente matriculados em todos os cursos de graduação da LEGALE, previamente selecionados;
- c) Proporcionar condições adequadas ao estagiário à execução de estágio;
- d) Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para a sua execução;
- e) Garantir aos supervisores credenciados pela LEGALE a realização de supervisão das atividades, se necessário;
- f) Prestar as informações que se fizerem necessárias sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, quando solicitadas;
- g) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLAÚSULA QUARTA – DAS ÁREAS DE ESTÁGIOS

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE para o aproveitamento dos estagiários em atividades necessariamente relacionadas com a formação acadêmica dos mesmos, definidas no Termo de Compromisso a ser celebrado, obrigatoriamente com o estagiário.

CLAÚSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será definida no Termo de Compromisso, sendo permitida a prorrogação do estágio até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLAÚSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Para a realização de cada estágio será celebrado um termo de Compromisso de Estágio entre a LEGALE e o aluno selecionado, com a interveniência da CONCEDENTE. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser elaborado de

acordo com a legislação vigente e com as regras estipuladas neste **Convênio**, podendo o mesmo conter, ainda, outras disposições específicas pertinentes ao funcionamento de cada do estágio, desde que não contrariem o disposto neste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividades do estagiário será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, 06 (seis) horas diárias, estabelecida pela CONCEDENTE, de modo compatível com as atividades discentes do estagiário, sendo que durante o período das avaliações escolares periódicas e/ou finais, a jornada será reduzida à metade.

PARÁGRAFO ÚNICO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado **preferencialmente** durante suas férias escolares, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 11.788/08, competindo a CONCEDENTE estabelecer em conjunto com o aluno as datas para fruição deste benefício, observando sempre os critérios de conveniência e oportunidade, bem ainda, a sua realidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE ATIVIDADES

O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, cujo Plano de Atividades, elaborado pela LEGALE, se incorpora ao Termo de Compromisso na forma e para os fins previstos no Parágrafo Único do artigo 7º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA NONA – REGIME DISCIPLINAR

O estagiário ficará subordinado ao regime disciplinar da CONCEDENTE, às normas deste Convênio e do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado pela LEGALE e pelo estagiário, com anuência da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá, para qualquer fim de direito, vínculo empregatício com a CONCEDENTE, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

§1º - Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE a fixação do valor da Bolsa Estágio, a qual será definida no TERMO DE COMPROMISSO, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, sem qualquer intervenção da LEGALE.



§2º - A importância referente à bolsa porventura paga, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, salvo em caso de denúncia por escrito por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Martinho Campos/MG, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Martinho Campos/MG, 21 de julho de 2025.

Assinado de forma digital
por Adriano de Assis
Ferreira
Dados: 2025.07.28 15:26:19
-03'00'

Câmara Municipal de Martinho Campos
Raniere Carlos Ferreira

LEGALE EDUCACIOAL S.A

Testemunhas:

Nome: Estefane Silva de Oliveira
CPF.: 145.832.656-03

Nome: Helter Cançado e Nascimento
CPF.: OAB-MG 131.931
Procurador Geral Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

F72C6A029C514EDA9EF176178B02F2AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 30/07/2025 17:12:18
CPF:***.***-536-38
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F72C6A029C514EDA9EF176178B02F2AB>



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais



ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG – LEGISLATURA 2025/2028

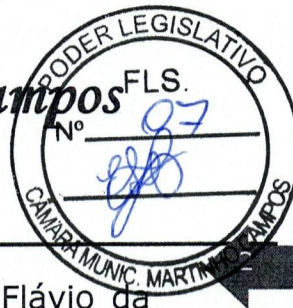
Ata da Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG – Legislatura 2025/2028. Ao 1º de janeiro de 2025, às 10h00min, no Plenário do Poder Legislativo de Martinho Campos, sobre a Presidência interina do Sr. Vereador Ronaldo Ferreira Borges, consoante dispõe o artigo 22, § 1º da Lei Orgânica Municipal, foi aberta a Sessão Solene de Instalação da Legislatura 2025/2028, Posse dos Vereadores e Eleição da Mesa Diretora do Legislativo para o biênio 2025/2026. Foram convidados para secretariarem os trabalhos os Senhores Vereadores Simone Maria Teixeira e Renato Valadares Silva. Todos os Senhores Vereadores apresentaram seus respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, declaração de bens e demais documentação exigida legalmente, sendo determinado pelo Senhor Presidente o registro e arquivamento dos respectivos documentos pela Secretaria Geral desta Casa. Constatada a presença de todos os Vereadores eleitos, o Vereador mais votado, Sr. Renato Valadares Silva prestou o compromisso legal, nos seguintes termos regimentais: "Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Martinho Campos, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem-estar do seu Povo". Após, cada Vereador, convidado nominalmente, prestou o compromisso mediante os termos: "Assim o prometo". Na sequência, passou-se à eleição da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, para o biênio 2025/2026. Verificou-se a apresentação de chapa única, com a seguinte composição: **Chapa Única**: Presidente: Raniere Carlos Ferreira; Vice-Presidente: Ronaldo Ferreira Borges; 1º Secretário:

Rua Pitangui, nº 36 – Centro - Martinho Campos/MG - CEP.: 35.606-000
Telefone: 37 3524-1136 - e-mail secretaria@camaramcampos.mg.gov.br



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais



Fernando Henrique de Oliveira Santos e 2º Secretário: Junio Flávio da Silva. Procedida à respectiva votação na forma regimental, ou seja, nominalmente, verificou-se que a **Chapa Única** foi eleita por unanimidade, sendo seus membros devidamente empossados e em pleno exercício de seus respectivos cargos. Para constar, lavrou-se a presente ata, que se for aprovada, será assinada pelos Vereadores presentes. Sala das Sessões, ao 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


Cleber Luiz Gonçalves
Vereador


Fernando Henrique de O. Santos
Vereador


Jackson Gomes da Silva
Vereador


Junio Flávio da Silva
Vereador


Léssio Aloísio Fróes
Vereador


Raniere Carlos Ferreira
Vereador


Renato Valadares Silva
Vereador


Ronaldo Ferreira Borges
Vereador


Simone Maria Teixeira
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE
MARTINHO
CAMPOS



LEI Nº 2.268/2025

“Autoriza a Formalização de Convênio Entre o Poder Legislativo de Martinho Campos e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) Para Cessão de Estagiário de Pós-Graduação, Nos Termos da Portaria Conjunta nº1.590/PR/2024 e dá outras providências.”

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos do disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei o presente Ato Administrativo na sede desta Prefeitura, no período de 10/07/2025 a 10/08/2025.
Por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Martinho Campos, 10/07/2025
Wm
SERVIDOR

A Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo de Martinho Campos, MG, fica autorizado a formalizar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.590/PR/2024, visando a cessão de estagiário de pós-graduação do curso de Direito custeado pelo Poder Legislativo para atuação junto ao Fórum da Comarca de Martinho Campos, MG.

Art. 2º - O Poder Legislativo de Martinho Campos, MG arcará com o pagamento de bolsa de estágio, auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais, conforme exigido pela Portaria Conjunta nº 1.590/PR/2024, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. O valor da bolsa estágio é fixado no importe de R\$2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), cujos valores serão reajustados anualmente, observando-se os mesmos critérios, índices e datas de revisão concedidos aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

Art. 3º - As condições para ingresso no estágio, contratação, duração, remuneração, rescisão contratual e demais regramentos serão definidos por Portaria do Poder Legislativo, em consonância com o Juízo Diretor Presidente do Foro da Comarca de Martinho Campos, MG e em cumprimento do disposto na Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A realização do estágio não estabelece qualquer vínculo empregatício do estudante em relação ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tampouco com o Poder Legislativo de Martinho Campos, MG.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 10 de julho de 2025.

WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal